



**LEI N.º 617/2013.**

“DEFINE E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento da atividade comercial no município de Viçosa do Ceará nos dias de segunda-feira a domingo, obedecidas às seguintes diretrizes:

I - Os estabelecimentos localizados na zona urbana deste município de Viçosa do Ceará, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7:00 (sete) horas às 21:00 (vinte e uma) horas e, aos sábados, no horário das 7:00 (sete) horas às 14:00 (quatorze) horas, inclusive nos dias considerados feriados;

II – O comércio varejista exercido em supermercados, farmácias, venda de pães e biscoitos, postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, feiras livres e exposições, poderão funcionar aos domingos, no horário das 7:00 (sete) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

**Art. 2º** - Excetuam-se das disposições do Art. 1º desta Lei, os estabelecimentos comerciais do ramo de hotéis, restaurantes, bares, pensões, confeitarias, sorveterias e lanchonetes.

**Art. 3º** - A abertura dos estabelecimentos comerciais nos dias de domingos e feriados ficará sujeita à celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho, respeitada em tudo a legislação trabalhista aplicável ao caso.



PREFEITURA DE  
**VIÇOSA  
DO CEARÁ**  
TRADIÇÃO RENOVADA  
GABINETE DO PREFEITO



I – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para este fim, adotando todas as medidas para fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 19 de Agosto de 2013.

  
DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal